



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DO REITOR



PORTARIA GAB/FURG Nº 95, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Assessoramento e Análise de Denúncias - CAAD da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, com caráter consultivo, no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, o Comitê de Assessoramento e Análise de Denúncias - CAAD.

Art. 2º Compete ao Comitê de Assessoramento e Análise de Denúncias - CAAD assessorar a presidência da CPPAD na análise das denúncias recebidas, subsidiando a elaboração do Juízo de Admissibilidade pelo órgão correccional.

§ 1º As denúncias referidas no Caput serão previamente cadastradas na Plataforma de Ouvidoria do Executivo Federal (Plataforma Fala.BR), excetuando-se denúncias oriundas de representações, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e à Comissão Ética Pública - CEP informar à Ouvidoria da FURG sobre a conclusão de procedimento apuratório a partir de denúncia encaminhada pela Plataforma Fala.BR.

Art. 3º O Comitê de Assessoramento e Análise de Denúncias - CAAD será presidido pelo Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sendo composto ainda pelos seguintes membros:

I - Ouvidor(a);

II - Presidente da Comissão de Ética Pública (CEP);

III - Coordenador(a) de Psicologia Organizacional e Serviço Social (CPOSS/PROGEP);

IV - Coordenador(a) de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (CAID/GABINETE); e

V - Coordenador(a) do CONVIVA FURG - Núcleo de Mediação e Práticas Restaurativas.

Art. 4º Compete ao CAAD:

I - analisar as denúncias encaminhadas à CPPAD;

II - guardar, em sigilo, tudo que for dito ou programado no curso da análise; e

III - emitir parecer opinativo, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar eventuais ressalvas ou sugestões.

Art. 5º Uma vez recebida a denúncia, o CAAD se reunirá em até dez dias úteis para elaborar parecer, subsidiando o juízo de admissibilidade e podendo sugerir, quando cabível, a solução autocompositiva de conflitos.

Parágrafo único. Antes da reunião referida no Caput, o presidente poderá demandar informações a órgãos internos e externos, visando subsidiar a apreciação do Comitê.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GAB/FURG Nº 42, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de agosto de 2024.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 09/08/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255341** e o código CRC **4586E45B**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.010820/2024-93

SEI nº 0255341